



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Henrique Pires

PROJETO DE LEI Nº 11 DE _____ DE 2022.

LEDO NO EXPEDIENTE "Dispõe sobre a Prioridade dos Órgãos Públicos do Estado do Piauí, na Analise de Projetos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, seja Implantação, Recuperação, Instalação, qualquer que seja a Ação, devendo todos os órgãos do Estado pelo qual devam passar tais projetos, dar PRIORIDADE na análise dos mesmos em no máximo 10 dias corridos, sujeitando-se tais órgãos a aplicações sobre seus gestores de sanções administrativas e multas em caso de descumprimento, no âmbito do Estado do Piauí."

[Signature]
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto trata sobre a Prioridade dos Órgãos Públicos do Estado do Piauí, na Analise de Projetos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, seja Implantação, Recuperação, Instalação, qualquer que seja a Ação, devendo todos os órgãos do Estado pelo qual devam passar tais projetos, dar PRIORIDADE na análise dos mesmos em no máximo 10 dias corridos, sujeitando-se tais órgãos a aplicações sobre seus gestores de sanções administrativas e multas em caso de descumprimento.

Art. 2º - Os Órgãos do Estado que pelo qual os Processos referentes a Projetos de abastecimento de Água e Saneamento Básico, tramitarem, deverão priorizar sua análise, em no máximo 10 dias corridos.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei, no qual visa a proteção à dignidade Humana, acarretará responsabilidade ao Gestor do Órgão Estadual, sendo passível de sanção administrativa, como advertência, suspensão, demissão, cassação de

aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, destituição de função comissionada) e multa de 3.000 UFR-PI, que será convertido em doações para instituições filantrópicas.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada de forma urgente, para garantir a sua execução, num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dep. HENRIQUE PIRES

MDB

JUSTIFICATIVA

Não é preciso descrever a apreensão que a população piauiense mais carente vive com a falta de água.

Quanto mais pessoas, há mais consumo de **água**, pois se a **água** é um bem essencial, a **falta** dela terá impactos sociais, econômicos e ambientais. São exemplos esvaziamento das cidades, baixa produção agrícola e industrial, **falta** de emprego, entre muitos outros.

As consequências da falta de saneamento básico são os riscos à saúde da **população**.

As doenças com maiores incidências devido a exposição a esses ambientes são: Leptospirose, Disenteria Bacteriana, Esquistosomose, Febre Tifóide, Cólera, Parasitóides, além do agravamento das epidemias tais como a Dengue.

Abastecimento de água, rede de esgotos, medidas educativas, controle de animais e de insetos, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida, coleta de lixo. Tudo isso faz parte do saneamento básico, um conjunto de medidas que têm como objetivo preservar ou modificar as condições do meio ambiente para prevenir doenças e promover a saúde.

Apesar de estar ligado às condições de saúde da população, a água e o saneamento básico ainda estão longe de fazerem parte da vida de toda a população do mundo.

No Brasil, os números ainda são chocantes: segundo o Instituto Trata Brasil, apenas 39% do esgoto do país é tratado e menos da metade da população tem acesso à coleta adequada e de acordo com o levantamento, quase 35 milhões de **pessoas** não têm acesso a serviços de **água** tratada, sendo 5,5 milhões apenas nas maiores cidades do país. Aproximadamente 100 milhões de habitantes não contam com **acesso** à coleta de esgoto (21,7 milhões nas 100 maiores cidades).

As consequências da falta de saneamento básico são graves. Ingerir água contaminada, por exemplo, pode causar doenças gastrointestinais e levar à morte. As crianças costumam ser as mais prejudicadas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 4,8 milhões de crianças de até 14 anos estão expostas a riscos de doenças por residirem em lares sem estrutura de saneamento básico.

Outra consequência da falta de saneamento básico é o impacto no meio ambiente. Despejar esgotos não tratados pode poluir o solo, lençóis freáticos e reservas de água, levando à morte de animais e reduzindo a quantidade de água potável disponível. Os prejuízos podem se estender para a agricultura, comércio, indústria, turismo e outros setores da economia.



Por todas essas razões, Água e o Saneamento Básico são um dos maiores desafios do mundo hoje. O que está em jogo são os bens mais valiosos do planeta: a saúde das pessoas, a conservação do meio ambiente e o funcionamento da economia mundial.

Então Nobres Deputados, não podemos ficar inertes em relação as barreiras das Burocracias, onde tal projeto de lei visa agilizar a análise dos PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, pois como sabemos a falta de ambos para a população mais carente é uma realidade, assim, uma das formas de contribuição de nosso Estado e desta Assembleia Legislativa é de garantir o acesso de nossa população acesso à Água e esgoto, que como sabemos é essencial para a vida humana;

Reitero a importância e necessidade de aprovação deste projeto de forma URGENTE, pois a análise de tais processos junto ao órgãos do Estado, devem ser priorizados, visto que estamos tratando do bem estar da nossa população e se necessário for, que seja aplicado sanções e multa aos Gestores desses Órgãos;

Diante do exposto solicito dos nobres pares a fim de aprovar a propositura nesta casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em ____ de _____ de 2022.

Deputado **HENRIQUE PIRES**